



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LELIO BENTES CORRÊA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a ANDREA ISA RÍPOLI, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 35300-31.1993.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): SUBSEA 7 GESTÃO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Martins Gonçalves de Azevedo, Agravado(s): FABIO BOLÍVAR BRANDÃO LEITE, Advogado: Conceição Neto de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18600-35.1996.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): MANOEL MARTINS LOPES, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Advogada: Mariana de Barros Paulon, Advogado: Carlos Artur Paulon, Advogada: Patrícia Geão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107740-11.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): ZITA UESSLER, Advogado: Geni Gomes Ribeiro de Lima, Decisão: à unanimidade: I - trata-se de agravo de instrumento julgado no âmbito da Primeira Turma, devolvido pela Vice-Presidência desta Corte, para fins de aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC, em razão do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 590.415/SC (Tema 152 do ementário temático de Repercussão Geral do STF), em que firmado o entendimento no sentido de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". Destaca-se que, neste processo, conforme registrado no acórdão às fls. 649-656, o Tribunal Regional não reconheceu a quitação ampla do contrato de trabalho em face da adesão do reclamante ao programa de incentivo à demissão. Destaque-se, ainda, que o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto ao reconhecimento da quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, em face de adesão a plano de dispensa incentivada, está condicionado à expressa previsão em norma coletiva. In casu, não há registro, pela Corte Regional, acerca da existência de cláusula coletiva prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. Dessa forma, não se trata de hipótese abrangida pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual entende-se incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC. II - remetam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins. III - publique-se. A presente certidão substitui o acórdão. **Processo: AIRR - 143240-29.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): JOSÉ PALÁCIO, Advogado: Ayrton Valente de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - trata-se de agravo de instrumento julgado no âmbito da Primeira Turma, devolvido pela Vice-Presidência desta Corte, para fins de aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC, em razão do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 590.415/SC (Tema 152 do ementário temático de Repercussão Geral do STF), em que firmado o entendimento no sentido de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária



do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". Destaca-se que, neste processo, conforme registrado no acórdão às fls. 332-340, o Tribunal Regional não reconheceu a quitação ampla do contrato de trabalho em face da adesão do reclamante ao programa de incentivo à demissão. Destaque-se, ainda, que o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto ao reconhecimento da quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, em face de adesão a plano de dispensa incentivada, está condicionado à expressa previsão em norma coletiva. In casu, não há registro, pela Corte Regional, acerca da existência de cláusula coletiva prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. Dessa forma, não se trata de hipótese abrangida pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual entende-se incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC. II - remetam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins. III - publique-se. A presente certidão substitui o acórdão. **Processo: AIRR - 141600-55.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AILTON DOS SANTOS, Advogado: Ayrton Mendes Vianna, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BOREAL, Advogado: Joney Silva Roel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 81140-66.2008.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 81141-51.2008.5.03.0099, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MAURO ORLANDINO MEDEIROS E OUTROS, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81141-51.2008.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 81140-66.2008.5.03.0099, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MAURO ORLANDINO MEDEIROS E OUTROS, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125600-48.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELSO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Raquel Caldas Nunes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57600-13.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALOÍSIO BERNARDINO, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 67200-26.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CONSÓRCIO CONTERN TARDELLI, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravante (s) e Agravado (s): ANANIAS JOSÉ DA CRUZ, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER, Advogado: Aurea Gloria Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Consórcio Contern Tardelli, no que se refere à multa prevista no art. 475-J do CPC/73, ante a perda de objeto, haja vista a renúncia apresentada pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos agravos de



instrumento interpostos pelo reclamante e pelo reclamado Consórcio Contern Tardelli, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Agravante e Agravado ANANIAS JOSÉ DA CRUZ. **Processo: AIRR - 599-92.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aline Lisboa Naves Guimarães, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): GRANVILLE ALVES BASTOS FILHO, Advogado: Márcio Augusto Brito Costa, Advogado: Andreza da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1330-57.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO ROBERTO PUCCI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1555-78.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Agravante(s): MAURÍCIO ALMEIDA DE PINHO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1638-19.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA., Advogado: Mauricio Zerbini, Agravado(s): LUCIANO CAMARGO ALMEIDA, Advogada: Zélia Silva Santos, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX, da Constituição Federal, e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1888-26.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALISÉRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): SUELI SIMONE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: João Sérgio Rimazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69-75.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEX DA SILVA BALTHAZAR, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): CRS BRASIL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcel Leonardo Diniz, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. **Processo: AIRR - 512-31.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEONARDO SIDRONIO DE SANTANA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1025-23.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando Sartori Zarif, Agravado(s): HELLEN GENARI YAMASHIRO, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1466-21.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A.,



Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): EDIGLEY PINHEIRO GOMES, Advogada: Leila Maria de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381-09.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Procurador: Rodrigo Maximiniano Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): JOÃO ALVES SOBRINHO, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669-56.2013.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): LUCINALDO DA SILVA, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 673-65.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAFAEL GOMES DE ANDRADE, Advogado: Márcio Maciel Moreno, Agravado(s): COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS, Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1307-94.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LEODINYR ESTETER DE LIMA, Advogado: Alessandra Pereira Branco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono do Agravado BANCO FIBRA S.A. **Processo: AIRR - 1533-81.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): CIBELE MARIA BELLATO IERVOLINO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1602-91.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIA APARECIDA ROQUE, Advogado: Eduardo Fonseca Pinheiro, Advogado: Leonardo David Braga dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Natália Aparecida da Costa, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1948-89.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravante(s) e Agravado(s): LUIS PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Agravado(s): SIMÉTRICA ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Orivaldo Peres Júnior, Agravado(s): ETEMP ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Alberto Gubolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 2004-57.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): MÁRCIA KEIKO ARAKI MATSUMOTO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2008-86.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSELI PAES GUIMARÃES, Advogado: Roberto Amorim da Silveira, Agravado(s): NASA LABORATÓRIO BIO CLÍNICO LTDA., Advogada: Adriana Romero Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10023-49.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): ALEXSANDRA KARINE DE MENEZES FURTADO, Advogada: Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10652-49.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Andre de Almeida Rodrigues, Agravado(s): PAULO DOWELL JÚNIOR GOMES, Advogado: Rynaldo Ramos Felício, Agravado(s): ELETRO SYSTEM LTDA., Agravado(s): COMEC CONSTRUÇÕES METÁLICA E CIVIL LTDA., Advogado: Adriano Mendes Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20272-19.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80127-25.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): ALBERTO PIRES FERREIRA, Advogado: Antonio Carlos Pires Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39-87.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSCOTTA LTDA., Advogado: Andreza dos Santos Paixão, Agravado(s): VIVIANE MARCIA DA SILVA, Advogado: Antônio Maria Claret de Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1047-33.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): LEONARDO JOSÉ PILZ, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamada e pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1091-08.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÉRVULA BRIGIDA DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1359-12.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Mário Sérgio Faccio, Advogada: Alessandra Ferreira de Caldas Vilanova, Agravado(s): NOEMI PORTINHO, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Lucas Natal Guarda, Advogado: Samuel Bottin Both, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1909-57.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDERSON FABIANO DA FONSECA, Advogada: Abigail Leal dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA SOLUÇÃO DE PROJETOS LTDA, Advogado: Renata Silva dos Santos Pañella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2617-37.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): G & P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): HAROLDO SADÃO NISHIGUCHI, Advogado: Jonas Figueredo de Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 10284-90.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA IPIRANGA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Rafael Augusto de Ávila, Agravado(s): BENTO ALVES BRICHI, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20074-97.2014.5.04.0018 da 4a.**



Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Andréia Wagner, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): ZULEICA GAMBOA RIBEIRO BASTOS, Advogado: Carla Froener, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20188-36.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JACKSON RAMAO DA SILVA, Advogado: Maurício Baldisserotto, Advogada: Mariana Capaverde Baldisserotto, Agravado(s): METALURGICA VITORIA LTDA., Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Advogado: Diogo Bianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128400-90.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARISSON AQUINO DE MELO, Advogada: Nyedja Nara Pereira Galvão, Agravado(s): SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A, Advogado: Helder Araújo Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141-29.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRÉA AMARAL ALVES, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158-19.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LÍDER BRASIL SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Nathália Neves Burian, Advogado: Mayara Fardim Antunes, Agravado(s): MARIA DE LURDES SILVEIRA SANTOS, Advogado: Edimário Araújo da Cunha, Agravado(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177-93.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Cristianne R. do Amaral, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 891-06.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIBÉRIO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): CLÉBER CERQUEIRA SANTOS, Advogado: Arides de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2149-68.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ERONALDO DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11578-30.2015.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): INDÚSTRIA AGRO-MECÂNICA PINHEIRO LTDA., Advogado: Vandrê Bassi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131124-27.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CARLOS DOS SANTOS HONORATO JÚNIOR, Advogada: Amanda de Assis Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 123100-76.1989.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MOACIR DAMASCENO DOS ANJOS, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Recorrido(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S.A., Advogada: Silvana de Mesquita Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do



agravo de petição interposto pelo exequente, como entender de direito. **Processo: RR - 53400-10.1999.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLAUDIONOR DOURADO DOS SANTOS, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): ARMANDO ALVES BEZERRA, Advogado: Antônio Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pronúncia da prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 23100-09.2002.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MOACIR CARLOS RIZZI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização da Taxa Referencial como índice de atualização do crédito trabalhista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa S. Leão Marques patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 50000-71.2002.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): REINALDO RODRIGUES CORREA, Advogada: Valquíria Aparecida Delfino, Recorrido(s): BAR E LANCHONETE BANANÍ LTDA - ME, Recorrido(s): ANA LUCIA PANIZZA, Recorrido(s): TARCISIO PANIZZA, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na condução da execução, como entender de direito. **Processo: RR - 2204500-72.2004.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): LILIANE MARIA PALLU, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: I - "adicional de transferência. contrato em vigor quando do ajuizamento da reclamatória. caráter definitivo", por contrariedade à OJ 113 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, constatado o caráter definitivo da transferência, restabelecer a sentença que não acolheu o pedido de pagamento do adicional de transferência; e II - "indenização por transporte de valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Impedido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 1390600-18.2005.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATA, Advogada: Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Recorrido(s): NILSON DA SILVA NOVAES, Advogado: João Murça Pires Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 375 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a suspensão do prazo prescricional e restabelecer a sentença de fls. 217-29 que reconheceu a prescrição. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 67100-43.2006.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEBASTIÃO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Ricardo Corrêa, Recorrido(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Recorrido(s): SINVIS - SISTEMAS INTEGRADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Regime de compensação 12 x 36. Ausência de norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir ao reclamante o pagamento de horas extras, acrescidas de adicional convencional ou, não havendo, de 50% (cinquenta por cento), e reflexos em RSR, férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40%, em relação ao período de vigência do contrato de trabalho não abrangido pelas normas coletivas. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, majorado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 184600-21.2006.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da



Costa, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Recorrido(s): SINÉSIO DELPOIO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Repouso semanal remunerado majorado. Integração das horas extras habituais. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das férias + 1/3, gratificação natalina, aviso prévio, FGTS e respectiva multa. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 540500-13.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVIÁRIAS CANADÁ LTDA., Advogado: Gilvan Antonio Dal Pont, Recorrente e Recorrido: TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Juliana Mandeli Loiola, Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): EMIDIO BATISTA, Advogado: André Luiz Souza Vale, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVIÁRIAS CANADÁ LTDA., e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, por maioria, conhecer em parte do recurso de revista, por afronta aos arts. 476 da CLT e 63 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para excluir da condenação o pagamento dos salários e reflexos do período de 13/01/2005 a 25/09/2005 (interregno em que o reclamante recebeu auxílio-doença comum), vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 78600-40.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): PAULO CELSO GOMES, Advogado: Marília Borile Guimarães, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88300-31.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NEXTEER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JAIR ANTÔNIO POCAI DE MELLO, Advogada: Leda Chesini Araldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por afronta ao artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 198800-83.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIZ RENATO DOS SANTOS, Advogado: Valdinei Santos Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Germano de Sordi, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52500-50.2008.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELAINE TERESINHA DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Miguel Correia Duarte, Recorrido(s): CRYSALIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Simone Stoffel Leist, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, somente quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 deste Tribunal Superior (antiga Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como labor extraordinário, de uma hora extra diária pela não concessão, de forma integral, do intervalo intrajornada, acrescida do adicional de horas extras (legal ou convencional) e reflexos. **Processo: RR - 124900-96.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



MARCELO PETERS LOPES, Advogada: Fabiane Engrazia Bettio, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação do art. 71, caput, e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) e reflexos postulados, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing", por violação do art. 189 da CLT e contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência na pretensão objeto da perícia, e, considerando que o reclamante é beneficiário de justiça gratuita, os honorários periciais devem ser suportados pela União, nos termos da Súmula nº 457 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 160340-26.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Debora de Araujo Hamad, Procurador: Luiz Carlos Baptista dos Santos, Procurador: Daniel Bisconti, Procurador: Patrícia B. Diezel, Recorrido(s): LENILSON BEZERRA DE LIMA, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Recorrido(s): OFFICIO - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de Santo André da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 278100-59.2008.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ALDOCIR RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Rosi Aparecida Costa, Recorrido(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma prevista em lei, determinar, em relação ao período anterior à alteração do art. 43 da Lei nº 8.212/1991, o efetivo pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo como fato gerador das contribuições previdenciárias, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; e, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), a aplicação do disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, observado o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente). Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 641900-23.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LENISE OBERST JACINTO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no tocante à indenização substitutiva da estabilidade, inclusive quanto ao valor da condenação e às custas. Honorários periciais a cargo das reclamadas, como fixado pelo Juízo de origem. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 815400-43.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CACIPAR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: Robson José Tessima, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Robson José Tessima, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): GLÉCIA DOS SANTOS LABREA, Advogado: André Zenha



Wieliczka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5100-56.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): EMANOEL GONÇALVES REITOR, Advogado: José Carlos Esteves Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor aplicável", por má aplicação da Súmula n.º 124 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora do reclamante. **Processo: RR - 41100-78.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULO CÉSAR NONA, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da prescrição total, determinar retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pela primeira e pela segunda reclamada, como entender de direito. Resulta, por consequência, excluída a condenação do reclamante ao pagamento da multa pela interposição de embargos de declaração tidos por protelatórios. **Processo: RR - 83800-83.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA DE MOURA, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Ricardo Mitsuo Ueda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97400-09.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGNALDO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação aos temas "Turnos ininterruptos de revezamento. Cláusula de termo aditivo que prorroga a vigência do instrumento coletivo originário por período superior a dois anos. Invalidez", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 322 da SBDI-1 do TST, e "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Tempo à disposição do empregador", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento das horas excedentes da sexta diária como extraordinárias, e reflexos postulados; e II) condenar a reclamada ao pagamento, conforme se apurar em liquidação de sentença, dos minutos residuais correspondentes ao tempo gasto pelo reclamante com trocas de uniforme, lanches, higiene pessoal, e deslocamentos nas dependências da empresa, a título de horas extras, e reflexos postulados, observado o limite de vinte e cinco minutos diários, conforme postulado no recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 100200-80.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procuradora: Caroline Duarte Braga, Recorrido(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA VIEIRA, Advogado: José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 108300-88.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Olímpia Catarina de Moraes,



Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADRIANA COELHO GONÇALVES, Advogado: Guilherme Veríssimo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa S. Leão Marques patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 134700-81.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NEWTON MARCON E OUTRA, Advogado: Wagner Antônio Policeni Parrot, Recorrente(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes, por violação do art. 104 do Código de Defesa do Consumidor, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispendência e consequente extinção do processo, sem resolução de mérito, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelos reclamados, quanto às matérias prejudicadas, como entender de direito. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado Banesprev. Custas ao final. **Processo: RR - 137900-04.2009.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lorena Góes Sampaio, Recorrido(s): MARIA JOSÉ MATOS, Advogado: Jorge Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição. Bonificação de férias" e "Prescrição. Gratificação de balanço", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e "Honorários advocatícios. Indenização por perdas e danos. Princípio da restituição integral", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar prescritas as pretensões de bonificação de férias e gratificação de balanço e excluir o pagamento da indenização por perdas e danos decorrentes das despesas com advogado. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 144000-14.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Recorrido(s): VALDELIRIO ALVES DE QUADROS, Advogado: Tiago de Abreu Neuwald, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 149800-79.2009.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GÉRSO JABES DE SOUZA, Advogado: Nelson Francisco Silva, Recorrido(s): PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, manifestando-se explicitamente sobre todas as preliminares de deserção e irregularidade de representação arguidas em contrarrazões, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 157600-76.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CHAVES, Advogada: Mariana Ferreira Cavalhieri, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 168800-17.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrente(s): NELSON FRANCISCO GRACIANO, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, com amparo no art. 997, § 2º, III, do CPC de 2015 (art. 500, III, CPC/73). **Processo: RR - 174340-59.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS



EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa ad causam do sindicato representativo da categoria profissional e, por corolário, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito, afastada a ilegitimidade ativa do sindicato-autor. Resulta prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios veiculado no presente apelo. **Processo: RR - 175300-47.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Wilson Pedro Sampaio, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato autor no tópico "Honorários advocatícios. Sindicato. Substituto processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de honorários advocatícios ao sindicato, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, cujo cálculo deverá observar a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 185200-07.2009.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Recorrido(s): RAMIRO TOMÁZ DA SILVA, Advogado: José Honorato de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 199900-57.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROSANA DE NAZARÉ MOREIRA RAMOS, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Advogada: Denise Ramos Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 208300-62.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): DORCELINA BUENO DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 250200-04.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): MARCELO MARQUES, Advogado: Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Williams Pereira Júnior, Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Recorrido(s): CTE - TÉCNICA DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Éder Fabrilo Rosa, Recorrido(s): MASSA FALIDA de IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , Advogado: Marcelo Zanon Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, em consequência, não conhecer do recurso de revista interposto de forma adesiva pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC (atual art. 997, § 2º, do CPC/2015). **Processo: RR - 268700-65.2009.5.12.0003 da 12a. Região**,



Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGROVÊNETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): EMERSON SEMLER DE SOUZA, Advogada: Mara Mello, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista no tema "Horas extras. Valores pagos a idêntico título. Critério de dedução. Abatimento global", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o critério global para abatimento dos valores das horas extras quitadas, observado o período imprescrito, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST; II - dele conhecer no tópico "Repouso semanal remunerado majorado. Integração das horas extras habituais. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das demais verbas salariais já majoradas com as extraordinárias, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST; e III - dele conhecer quanto ao tópico "Contribuição previdenciária. Fato gerador. Créditos trabalhistas reconhecidos em juízo após as alterações no artigo 43 da Lei nº 8.212/91. Incidência de juros de mora e multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, na forma prevista em lei, determinar, em relação à prestação de serviços ocorrida anteriormente à alteração do art. 43 da Lei nº 8.212/1991, o efetivo pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo como fato gerador das contribuições previdenciárias, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; e, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), a aplicação do disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, observado o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente). Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 272700-55.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): PATRÍCIA HORÁCIO UGIONI, Advogado: André Zenha Wieliczka, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009; e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma prevista em lei, determinar que, no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente). Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 353100-09.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DIULI DOS SANTOS NUNES, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Gabriela Simões de Castro Costa, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao pagamento integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, reconhecer o direito da reclamante ao recebimento de uma hora extra diária com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, pelo gozo parcial do intervalo intrajornada, restabelecendo a sentença, no tema. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcorverde patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 639900-33.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Recorrido(s): ODILO BOHNENBERGER, Advogado: André César Vaz da Silva, Advogado: Caio



Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3432200-16.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SILVANA AUGUSTO, Advogado: Antônio Carlos Mendes Alcântara, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Emanuel Fernando Castelli Ribas, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas no tema "terceirização de atividade-fim. isonomia salarial", por contrariedade à OJ 383/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pela tomadora dos serviços em funções semelhantes, bem como a responsabilidade solidária da tomadora dos serviços, determinando o retorno dos autos à origem a fim de que proceda à análise dos pedidos pertinentes observando essas condições. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 22-71.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO BAPTISTA DE SOUZA, Advogado: Thiago Pinheiro Pinaffi, Recorrido(s): COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA, Advogada: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE LABORAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição em relação ao pedido de pagamento de indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional (LER/DORT), determinar o retorno dos autos a MM. Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 107-05.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCOS COELHO DE VASCONCELOS, Advogado: Geraldo Majela Santos Uzac, Recorrido(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido foi inferior a uma hora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada, para efeito de novo recurso. **Processo: RR - 290-37.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GEOVANE NERES DE AGUIAR, Advogado: Aloízio de Souza Coutinho, Recorrido(s): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA., Advogado: Gercino Gonçalves Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade provisória. Doença ocupacional. Recusa de retorno ao emprego. Renúncia não configurada. Indenização substitutiva", por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período da estabilidade provisória, na forma prevista na Súmula nº 396, I, do TST, com juros e correção monetária. Fica, por consequência, excluída a multa pela interposição de embargos de declaração tidos por protelatórios. Valor da condenação majorado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 343-39.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Recorrido(s): EDUARDO SARAIVA SIEBRE, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 387-91.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Recorrido(s): EDSON JORGE MARQUES, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada FUNCEF e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CEF apenas quanto aos temas: "Promoções por merecimento", por violação do art. 114 do Código Civil, e "Auxílio cesta-alimentação. Norma coletiva. Natureza jurídica indenizatória. Inexistência de previsão de extensão aos inativos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1 do TST e violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento das diferenças salariais resultantes de promoções por mérito e excluir a integração do auxílio cesta-alimentação na complementação de aposentadoria. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 471-22.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): SÉRGIO DUARTE SEGAL, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 516-29.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): LUZIA JULIO MACEDO E OUTRA, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "sucessão trabalhista - diferenças de complementação de aposentadoria", por violação dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sucessão trabalhista reconhecida e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, excluindo da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertem-se os ônus da sucumbência. Ficam as autoras isentas do pagamento das custas processuais, por serem beneficiárias da justiça gratuita. **Processo: RR - 531-26.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAURO ALEX PENTEADO, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Embargos de declaração reputados protelatórios. Penalidades previstas nos arts. 18 e 538, parágrafo único, do CPC/73. Cumulação", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para absolver o reclamante do pagamento da indenização de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, mantendo, todavia, a multa por embargos de declaração reputados protelatórios, fundada no art. 538, parágrafo único, do CPC/. **Processo: RR - 573-21.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à invalidade do regime 12X36, por ofensa ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da oitava hora diária, nos termos do pedido inicial, acrescidas do respectivo adicional e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária. Custas "ex-legis". **Processo: RR - 603-80.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): MOISÉS FERREIRA VASCONCELOS, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 637-12.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula,



Recorrido(s): ISAURA DA COSTA TEIXEIRA, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao art. 830 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 740-83.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MOACIR SERRES DE ARAÚJO, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 787-55.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrente(s): EMIR TAWFIQ NUNES WISHAH, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC (art. 500, III, do CPC/73). **Processo: RR - 948-30.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): QUALITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): DEINER PAULO GOMES, Advogada: Patrícia Vieira da Silva, Recorrido(s): SUPERMERCADO SUPER LUNA LTDA., Advogado: Geraldo Lázaro Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1380-97.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): GILMARA FARIAS CAMPOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 1396-49.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO QUETZ, Advogado: Humberto Antônio Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2316-93.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO FERREIRA DE ASSIS E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2600-71.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FERNANDA ESTEVAM CAVALCANTI, Advogado: Valmir Ribeiro, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "danos morais - indenização - restrição ao uso do banheiro - configuração de lesão à honra e à dignidade dos empregados", por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, em decorrência da restrição ao uso do banheiro. Custas processuais acrescidas sobre o valor ora arbitrado à condenação, no importe de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 93-54.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADIMILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Recorrido(s): AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., Advogada: Débora Valamiel de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "intervalo intrajornada. fracionamento. norma coletiva. empregado em empresa de transporte coletivo", por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no



mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Rearbitrado o valor da condenação em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com custas de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). **Processo: RR - 287-18.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): ANGELA LÚCIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Shirlene Bocardo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista e III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 1412-04.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Caroline Sturmer Correa, Recorrido(s): FRANCELLY SANTOS FERNANDEZ, Advogada: Bárbara Louzada Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1465-95.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IAMARA FONSECA NUNES, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reexamine a arguição de prescrição, deduzida no recurso ordinário interposto pelo reclamado, à luz da regra prescricional trabalhista, inserta no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, como entender de direito. Prejudicado o exame dos tópicos remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 354-84.2012.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): LARK S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, Advogado: Horácio Nogueira Amorim Filho, Recorrido(s): EDMILSON DANTAS NACRE, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que indeferira reflexos de RSR majorado por horas extras em gratificação natalina, férias + 1/3 e FGTS. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 384-57.2012.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULO EDUARDO ESTEVES, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talita Marin de Assis, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por afronta ao artigo 950, cabeça, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença, mediante a qual foi arbitrada a pensão mensal deferida em 100% (cem por cento) do valor da última remuneração auferida no reclamado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Renata Almeida de Sousa S. Leão Marques. **Processo: RR - 440-66.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMBONI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Clóvis Pinheiro de Souza Júnior, Recorrido(s): JAIR PLAUTH, Advogada: Carla Martini, Recorrido(s): FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Ricardo Ferreira Damião Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 800-73.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): SÍLVIO CASTRO NASCIMENTO, Advogado: Mislene de Fátima Silva Araújo, Recorrido(s): POTENZA - EMPRESA



DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 942-62.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Recorrido(s): GILMAR JOSE SOARES DE MORAES E OUTROS, Advogado: Victor Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 14, "caput" e 19, da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o tema recursal remanescente. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais ficam isentos os reclamantes, beneficiários da justiça gratuita. **Processo: RR - 943-53.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Recorrido(s): ALEX DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada e do recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1044-13.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Recorrido(s): NAYARA RODRIGUES SALENAVE, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como para excluir da condenação a verba deferida a título de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1401-40.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Renata Rosa Rodrigues, Recorrido(s): EDY ALMIR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba deferida a título de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1660-80.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): LUCAS LEANDRO MERES SILVA, Advogado: Rogério Roncalli Prado Alves, Advogado: Leonardo Candido Lobato Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula n.º 124 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora do reclamante. **Processo: RR - 2280-47.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HISPANO-BRASILEIRA INSTITUTO CERVANTES, Advogada: Milena Monticelli Wydra, Recorrido(s): TANÂNIA OLIVEIRA CHAVES, Advogado: César Augusto de Castro, Recorrido(s): COOPERATIVA EDUCACIONAL DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PARTICULARES - COOPERTEP, Advogado: Ana Paula Lorenzini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer parcialmente do recurso de revista, somente quanto ao tema "nulidade do acórdão regional. negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do



acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração da reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 2281-16.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VANDER PRYJMAK, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Carlos Pasqualini, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à parte final da Súmula nº 294/TST, à Súmula nº 241/TST e à Súmula nº 431/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar a prescrição total e restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição parcial quinquenal; determinar a integração do auxílio alimentação ao salário com os reflexos postulados na inicial e aplicar o divisor 200 no cálculo do salário-hora. **Processo: RR - 98100-83.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): PAULO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antonio Tardin Rodrigues, Recorrido(s): UNIVERSAL MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 108-31.2013.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SELMO SILVA MORAIS, Advogada: Ana Paula Moraes Tupinambá, Recorrido(s): J. MACEDO ALIMENTOS NORDESTE S.A., Advogada: Maria Fernanda de Amorim Tourinho, Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Recorrido(s): ISS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 173-19.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Alceu Trizotto Maia, Recorrido(s): SERLEI DE ALMEIDA DUARTE, Advogado: Mauro Irigoyen Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 229-61.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): REGIANE NASCIMENTO DA MATA, Advogado: Marcos Onofre Veles Miranda, Recorrido(s): FINOPÃO COMÉRCIO DE PÃES LTDA., Advogado: Rosiris Umbelina de Ponte de Paula e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à "indenização de estabilidade gestacional", inclusive quanto ao valor da condenação e das custas. **Processo: RR - 343-20.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Recorrido(s): MARTHA TRAMM SANTOS, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do irrr-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 459-17.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SANDRA MARA ROMERO, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema atinente às progressões salariais deferidas com arrimo no PCS/2002, por violação do artigo 37, cabeça, da



Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a concessão das progressões horizontais deferidas com base no Plano de Cargos e Salários de 2002 (PCS/2002), bem assim o pagamento das diferenças salariais e reflexos daí decorrentes. Mantem-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 512-85.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARÉ CIMENTO LTDA., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA LIMA, Advogado: José Narcélio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal. **Processo: RR - 595-59.2013.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marco Antônio de Oliveira Duarte, Recorrido(s): DANIEL FERNANDES MATOS, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "dedução de valores pagos sob o mesmo título", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título pela reclamada respeite o critério global, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-I, observado o período imprescrito do contrato de emprego. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 607-63.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VERÔNICA WENC, Advogado: Saruze Thomazi, Recorrido(s): LABRA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LÁPIS S.A., Advogada: Karina Lúcia Woitowicz Zanellato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 640-41.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER - FSFX, Advogada: Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Recorrido(s): SHEILA EUGÊNIA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Vítor Bizarro Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba deferida a título de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1273-34.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): RODRIGO DA SILVA CLEMENTE, Advogado: Pedro Feier Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1308-91.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARLENE APARECIDA DE ASSIS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Bruna Rafaela Andrade Senra, Recorrido(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Maria Marta Leite Stephan Pasek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação dos artigos 5º, V, da Constituição da República e 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas acrescidas no importe de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), que se acresce à condenação. **Processo: RR - 10115-82.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): JOÃO BELÉM DA SILVA, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, apenas quanto às contribuições previdenciárias devidas no período posterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, quanto às contribuições previdenciárias devidas no período posterior à vigência da



Medida Provisória nº 449/2008 (publicada no Diário Oficial da União de 4/12/2008 e, por força da anterioridade nonagesimal, aplicável somente a partir de 05/3/2009), a incidência de juros de mora, desde a data da efetiva prestação de serviço, e de multa, a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação.

Processo: RR - 10199-31.2013.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDIVALDO MENEZES DA SILVA, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Rodrigo Motta Gerhardi, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento: a) de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária, na forma do disposto na Súmula n.º 439 do TST; e b) dos honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), que se arbitra à condenação.

Processo: RR - 11006-06.2013.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VILMA DA SILVA THOMAZ, Advogada: Rosimeri Alves Trintin, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando parcial a prescrição aplicável ao pleito relativo aos consectários legais decorrentes da inobservância da natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação percebido pela reclamante anteriormente à adesão da empresa reclamada ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo.

Processo: RR - 12163-67.2013.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Saulo Lopes Araújo, Recorrido(s): JOSÉ ALEXANDRE MORI LAZARONI, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Advogado: Cátia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 7º da Lei n.º 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar totalmente improcedente a pretensão deduzida em Juízo pelo reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isento o autor do recolhimento das custas processuais, na forma da lei.

Processo: RR - 20071-21.2013.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MARA ELAINE DA SILVA REINHEIMER, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação.

Processo: RR - 360-05.2014.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): SINVALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Débora Thaís Morassuti Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de



revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto à indenização por dano moral, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. **Processo: RR - 829-43.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTARESP, Advogado: William José Rezende Gonçalves, Recorrido(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que, afastado o óbice da ausência de interesse processual, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo SINTARESP, como entender de direito. **Processo: RR - 1123-61.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Giselle de Oliveira Kuersten, Recorrido(s): SILVIA DOMINGUES SEHENEM, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a condenação do reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade, reestabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido formulado pela autora. **Processo: RR - 1217-85.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): ELISSANDRA DE SOUZA DA ROSA, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1325-20.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Recorrido(s): SINDICATO DAS PEQUENAS E MICROEMPRESAS E TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS DOS MUNICÍPIOS DE CARIACICA, SERRA, VILA VELHA, VIANA E VITÓRIA - SINTRAVEIC/ES, Advogado: Giorgio de Castro Murad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de honorários advocatícios em favor da autora, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, na petição inicial. **Processo: RR - 1423-93.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): WAGNER SANTANA DOS ANJOS, Advogado: Luis Cláudio dos Santos de Jesus, Recorrido(s): GREIN SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Ana Patrícia do Espírito Santo Dantas Leão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 11023-92.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Recorrido(s): BRUNO BERNARDES TEIXEIRA, Advogado: Gabriel Vergette da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da



Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "Infraero - concurso público - admissão de novos empregados em nível superior aos anteriormente contratados", por violação do artigo 5º, cabeça, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e respectivos reflexos. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida penalidade. Custas em reversão. Deferidos ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita, ante a declaração de insuficiência econômica da parte, na petição inicial, à p. 6 do eSIJ. **Processo: RR - 11671-10.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JORGE LUIZ DE SOUZA, Advogado: Robson Vinicio Alves, Recorrido(s): CERÂMICA SETELAGOANA S.A., Advogado: Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais em razão do princípio da gravitação jurídica. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 20026-95.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): FÁBIO BATISTA BECK, Advogado: Cássio Rocha Heredia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 20362-23.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): DIEGO MOISES VITTORASSI, Advogada: Deisi Catarina Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20442-45.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): SIMONE MARTINS DA SILVA, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20693-03.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Mauro José da Silva Jaeger, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO TERROSO GONDRAN, Advogada: Andressa Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21196-96.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): KALURE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): DIESSICA SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Sisara Becker, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21486-27.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DAGOSTINI INDUSTRIA DE CONCRETO LTDA., Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): VALDEMAR DA ROSA RODRIGUES, Advogado: Esio Bianchi Marchisio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21766-95.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TAM



LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): ROBERTO DA SILVA COSTA, Advogado: Luciana Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 119800-33.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAGANINI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Carlos Fernandes, Recorrido(s): ADENIR ALVES, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Recorrido(s): TRANSPORTES PAGANINI LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 206-78.2015.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): MANOEL ANTÔNIO DE SOUSA, Advogado: Otto Cavalcanti de Almeida, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, apenas quanto às contribuições previdenciárias devidas no período posterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, quanto às contribuições previdenciárias devidas no período posterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008 (publicada no Diário Oficial da União de 4/12/2008 e, por força da anterioridade nonagesimal, aplicável somente a partir de 05/3/2009), a incidência de juros de mora, desde a data da efetiva prestação de serviço, e de multa, a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação. **Processo: RR - 209-92.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RESIDENCIAL AVENIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Recorrido(s): JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Marcílio Ribeiro de Macedo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Vara do Trabalho de São Raimundo Nonato-PI para processar e julgar a presente reclamatória, anular todas as decisões proferidas anteriormente e determinar a remessa dos autos a alguma das Varas do Trabalho de Brasília-DF para o regular processamento do feito. **Processo: RR - 247-45.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): SANDRA DA SILVA BRITO, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do disposto no artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso patronal, como entender de direito. **Processo: RR - 273-03.2015.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SANDRO RIBEIRO TOMÉ, Advogado: Marcos André Schwingel, Recorrido(s): DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Márcio Rissi Macedo, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 674-28.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Recorrido(s): RAFAEL GOMES DA SILVA, Advogada: Solange Alencar de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na fase de liquidação de sentença, e observados os termos em que



foram deferidas as parcelas, seja o reclamante intimado para que formalize a opção pelo adicional de insalubridade ou de periculosidade. **Processo: RR - 698-41.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): GILMAR NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Recorrido(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 851-55.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Recorrido(s): FLASH BRASIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Advogado: Marcelo Vallejo Marsaioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da dobra da remuneração das férias referentes ao período aquisitivo pleiteado na inicial, incluindo o terço constitucional, conforme se apurar em liquidação, com juros e atualização monetária (Súmula nº 381 do TST), observada a prescrição quinquenal. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1204-17.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SIMONE RAQUEL MOREIRA GOMES SOARES, Advogado: José Alberto Pires, Advogado: Gabriel de Sousa Pires, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Advogado: Aurélio Lemos Vidal de Negreiros, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 51, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo do direito da autora à progressão especial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. Vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, que juntará justificativa de voto vencido. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. José Alberto Pires. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Aurélio Lemos Vidal de Negreiros. **Processo: RR - 2032-81.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Thiago de Lima, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Recorrido(s): CASA DE MASSAS E LANCHES IVO'S LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato autor para processar o recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que, afastada a aplicação do inciso IV do art. 267 do CPC de 1973, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10642-93.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIO VITOR DA SILVA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: André Muntoreanu Marrey, Recorrido(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos pedidos formulados pelo autor, conforme entender de direito. **Processo: RR - 11674-88.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GERALDO JOSE BALDIN, Advogada: Raquel Alves de Godoy, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 20030-08.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RENATA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 378, II, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a reclamante era detentora da estabilidade acidentária, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213/91 e, diante do esgotamento do período de estabilidade, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva. Custas acrescidas, no importe de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 20152-94.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAICON ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Recorrido(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S.A, Advogado: Paulo Antônio Muller, Recorrido(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Paulo Antônio Muller, Recorrido(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL, Advogado: Mauro Fiterman, Recorrido(s): MAPFRE VIDA S.A., Advogado: Mauro Fiterman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguir no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 20196-84.2015.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PADARIA E CONFEITARIA DOCURAS DO VALE LTDA., Advogado: Evandro Luiz Spier, Recorrido(s): NELSON FRANCISCO REIMANN, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219, I, e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, invertendo o ônus do pagamento dos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, em razão do deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça, incumbindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento do recolhimento, na forma da lei. **Processo: RR - 20246-41.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Tatiane Mattos França Böhmer, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA BARBOZA JACONDINO, Advogado: Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20297-49.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: JBS AVES LTDA., Advogado: Caroline Sturmer Correa, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Recorrente e Recorrido: R. E. FERRARI E CIA. LTDA. E OUTRA, Advogado: Jonathan Michelson Esteves, Recorrido(s): LEANDRO CORRÊA MACHADO, Advogado: Airton Carré Chagas, Advogado: Vivian Kütter



Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas por violação do artigo 14 da Lei n.º 5.584/70 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20486-15.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HSBC FUNDO DE PENSÃO E OUTRO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MARISTELA SANTOS MEDINA, Advogado: Dirceu José Sebben, Advogado: Agostinho Francisco Zucchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21506-02.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TRACADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Luana Marques, Advogado: Taisa Terezinha Tomazzoni, Recorrido(s): ALMECI DE ALMEIDA NUNES, Advogado: George Ricardo Gradin, Recorrido(s): PROCABLE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A., Advogado: Rosângela Amaro Langraphi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21656-37.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OPUS ENTRETENIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): FELIPE ANGELO ALVES, Advogado: Gustavo Samara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula no 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 295-29.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura, Recorrido(s): SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO, SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 941-09.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ISOLDE ELISABETH CAMILLO, Advogado: Deise Cristina Colla Barros, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da pretensão deduzida em Juízo pela demandante, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 973-51.2016.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Aldo Gessner Neto, Recorrido(s): KELIN ARIATI, Advogado: Jonathan José Regis Marciano da Veiga Kegler, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão da Eg. SBDI-1 quanto ao julgamento do ERR: 5639-31-2013-5-12-0051. **Processo: Ag-AIRR - 171500-77.1991.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Agravado(s): MAURO JOSÉ DE MORAES FILHO, Advogado: Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 251200-86.1993.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Agravado(s): MARIA LÚCIA DA ROCHA FONSECA E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 18900-79.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



RICARDO FERNANDES VALÉRIO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20600-71.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ MARCELINO DE SOUZA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 90500-21.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVETE GIORDANI POSSO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 955-53.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): JOSÉ CORREIA NETO, Advogado: Deliro Batista da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Henrique de Souza Viegas, Agravado(s): MAPA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 621-89.2011.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Adelaide Rejane Moro, Agravado(s): GILSON MEKELBURG, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 461-12.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): RICARDO LOPES, Advogado: José Ferreira da Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 553-04.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MIRIANE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Vivian Martins Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1019-14.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): ANIBAL ADÃO WILINSKI E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1267-91.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de ERIC DEMÉTRIO SAMAHA, Advogado: Sérgio Alves Rayzel, Advogado: Josenir Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Advogado: Luis Augusto de Queiroz, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Priscila Pinheiro Vieira, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Luis Augusto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 294-54.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos, Agravado(s): RAFAELA DONATO DA SILVA, Advogado: Ana Teresa Guerra Barros, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 956-94.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): MARIA DAS DORES



GONÇALVES, Advogado: Rones Clenio da Silva Ribeiro, Agravado(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1425-58.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAFE TRES CORACOES S.A, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): GERLON INÁCIO FERREIRA, Advogado: Enedson da Silva Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10106-26.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAATE MOABE MARINHO DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10273-89.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA MATTOS, Advogado: Olegário de Araújo França Neto, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Maria José P. D. Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 177400-15.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): ELINETE NERY MEIRELES, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): TÉCNICA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 106-25.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FELIPE, Advogada: Maria Cristina Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 200-68.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GIANCARLO PARANHOS CHAVES, Advogada: Paola Barbosa de Melo, Advogada: Adriana Ribeiro Barbosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): INSTALAÇÕES E MONTAGENS LIDER LTDA., Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Agravado(s): EMCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 319-87.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): FABIANA PAULA DO SACRAMENTO MATOS E OUTRAS, Advogado: André Ferreira de Mendonça, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 472-71.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): GEAN BATISTA DE SOUSA, Advogado: Fabiano Machado Martins, Agravado(s): PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 644-82.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR AZEVEDO, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): JB MARINE SERVICE LTDA., Advogado: Edil Murilo dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1260-39.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DÉBORA DOS ANJOS DE SOUZA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Agravado(s): CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva,



Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1318-63.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): ARQUIMEDES TRINDADE SIQUEIRA, Advogado: Daniel Mello Santos, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Adauto Juarez Carneiro Neto, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1765-51.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO DEOLINDO DE OLIVEIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11105-84.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA AMELIA LOPES CONFORTINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11412-93.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Flávia Regina Valença, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): BRUNA ROBERTA DE OLIVEIRA CARDOZO, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11437-26.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Amanda De Nardi Duran, Agravado(s): AMARILDO CAIRES OLIVEIRA, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11863-65.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): RAIDAN RAMOS DUTRA, Advogado: José Márcio Pereira Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16847-17.2014.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FELICIANO NETO DINIZ DA SILVA, Advogado: Valdecy Souza, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Júlia Carolina Barros Casado Beltrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20909-03.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): MAX STEIN FILHO, Advogado: Gelson de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gelson de Azevedo, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-AIRR - 500-14.2015.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cornélio Alves, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): AMANDA WANDERLEY ARAÚJO, Advogado: Luciano André Costa de Almeida, Agravado(s): SAAG - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 580-26.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Daniel Costa de Melo, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva Xavier, Agravado(s): ROBSON DA PIEDADE KALAMENCENCO, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Adauto Juarez Carneiro Neto, Advogado: Warley Nunes Borges, Agravado(s): HM RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA -



ME, Advogado: Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 582-11.2015.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Advogado: Ivo Pinto da Silveira Júnior, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): JULIANE MENDES RODRIGUES, Advogado: Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1014-54.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JANAINA DE MELO DUARTE, Advogado: Lailson Emanuel Ramalho de Figueiredo, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1492-71.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): RODRIGUES DOS SANTOS ANTÃO, Advogado: Wagner Jackson Santana, Agravado(s): TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10258-91.2015.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): JOEL MENESES DANTAS, Advogado: Marcela Roque Rizzo, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10949-74.2015.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SÉRGIO MURARI, Advogado: Eduardo Donizeti Vilas Boas Bertocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11456-60.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Estevan Tozin, Advogado: Adeildo da Silva, Advogado: Marcos Buzetto, Agravado(s): ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11497-69.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ANA CECILIA PEREIRA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20724-52.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): GENI CEZAR GARCEZ, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001277-05.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): LINDALVA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Tiago Alves Conceição, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 59-37.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): AUREA FRANCISCA DE SOUZA PIMENTEL, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PEDRO ALCÂNTARA CHAVES LOPES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 172300-05.2006.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO NASCIMENTO DE FREITAS, Advogado: Arivaldo



Amâncio dos Santos, Agravado(s): SUAREZ INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AgR-RR - 64300-03.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): FABIANA RODRIGUES GUEDES, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Agravado(s): ALGERT COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Raul Antônio Machemer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 112840-20.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BRITO, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1142-33.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Advogado: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): GILSON SOARES GOMES, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1494-35.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PATRÍCIA ADRIANA SANCHEZ DE ALMEIDA FRESARIN, Advogado: Adriano César de Azevedo, Agravado(s): KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2135-06.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Íris José de Almeida, Advogada: Edna Francisca de Castro Passos, Agravado(s): RAFAEL AGOSTINHO REIS SILVA, Advogado: Mário César Hamdan Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1112-70.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): RAIMUNDO CORDEIRO DE BARROS, Advogado: Alexandre Batista dos Santos, Agravado(s): BRASIL DEZ LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1308-13.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CURITIBA, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Antônio Cláudio Miüller, Advogada: Fernanda de Cássia Rocha, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2002-43.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2857-45.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): LENIRA SENHORINI ORLANDI, Advogado: Gilvânia Pimentel Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VOLTA PARA CASA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1000131-47.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO CESAR MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 246-**



71.2014.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ACIB MARIONI ABIB, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 440-20.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): TERESINHA DO CARMO DE LIMA, Advogado: Rafael Panczinski de Oliveira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 641-02.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JAIRO GRAMINHO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Milca Micheli Cerqueira Leite, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogada: Constance Moreira Modesto, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 810-50.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Advogado: Montesquieu da Silva Vieira, Agravado(s): SAMUEL MARQUES DE FREITAS, Advogado: Badio Gomes de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 904-43.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DENISE RODRIGUES ALVES, Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogado: Márcio Luiz da Silveira, Agravado(s): TV VALE DO AÇO LTDA., Advogado: Antônio Augusto Mesquita Fonte Boa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1623-52.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Gentil Ferreira de Souza Neto, Procurador: Fernanado José Ramos Macias, Agravado(s): JÉSSICA MARYANNE VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Edmundo Vasconcelos Souza de Almeida, Agravado(s): DINÂMICOS DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SUSTENTÁVEL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20328-24.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JUREMA FIALHO MACHADO, Advogado: William Figueiredo Cabreira, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20368-97.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MÁRCIA TERESINHA MACIEL DA ROSA, Advogado: Giovani da Rocha Feijó, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20629-23.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ROSELAINÉ GALLAS, Advogada: Rejane Weimer Pierobom, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 267-25.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Juliana Mello Vieira, Agravado(s):



JAIRO MARIANO, Advogado: Telmo Aristides dos Santos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10552-59.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): JANAINA PAMPLONA BALBINO, Advogado: Lucicarla Fernandes de Almeida, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Carolina Slovinski Ferrari Carlsson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 21277-96.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIRIANE FRANCIELE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Luiz Marques da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E BENEFICENTE RESTINGA VELHA, Advogado: Ricardo Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 117200-18.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado ESTADO DA BAHIA para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES. **Processo: ARR - 251200-54.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO CARLOS GOBBO E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: ARR - 778600-66.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLODOALDO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 455-85.2010.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FRIGOPAR FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDILENE ALVES MOTA, Advogada: Regina Rita Zarpellon, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que: I - não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamante; e II - não conheceu do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelos reclamados, nos termos do art. 997, § 2º, III, do Código de Processo Civil (art. 500, III, do CPC/1973). **Processo: ARR - 856-98.2010.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e



Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Gustavo de Pontes Pinheiro, Advogado: Jose Augusto Rodrigues Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ALEXANDRE CAMPOS, Advogado: Ana Cristina Muniz, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, II - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA. **Processo: ARR - 1195-17.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIR NALDI DA SILVA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Horas extras. Nulidade da pré-contratação. Prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total do pedido de reconhecimento de nulidade da pré-contratação de horas extras e, via de consequência, a fim de prevenir tumulto e cisão processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do recurso interposto, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: ARR - 1684-98.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): AILTON JOSÉ LEONEL, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tema "Banco do Brasil. Empregado não enquadrado no regime de trabalho previsto no art. 224, § 2º, da CLT. Compensação das horas extras com a gratificação de função", por contrariedade à Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que indeferira a compensação entre o valor das horas extraordinárias deferidas na presente reclamação e a gratificação já percebida pela jornada de oito horas; e II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Inalterado o valor da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dra. Melliane Pinheiro Vilar Lima. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Melliane Pinheiro Vilar Lima patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 1822-18.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMIRA DE FARIA GONÇALVES, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal, conforme apurado em liquidação de sentença; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 37-33.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrente(s): ORIPES DE JESUS SANTOS, Advogado: Renato Tomé Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II- conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Cortador de cana. Atividade a céu aberto. Exposição ao sol", e "Horas in itinere. Norma coletiva. Pagamento sem adicional e sem integração ao salário. Invalidez", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando acórdão recorrido, restabelecer a sentença de procedência dos aludidos títulos e repercussões deferidas. Valor da condenação acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas complementares de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: ARR - 247-**



39.2011.5.06.0313 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): MEDITERRÂNEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Ticyane Chyarely Fernandes Couto, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): EDINALDO CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Maria Socorro Bezerra Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Christiano Duarte Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): L & M INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Emmanuele Bandeira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela União, por afronta ao artigo 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, no período posterior a 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: ARR - 1315-49.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): SERGIO FREITAS DA SILVA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 191 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo do adicional de periculosidade com base na totalidade das parcelas de natureza salarial e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos. Acordam, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: ARR - 401-14.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDECIR FERREIRA FOSSATI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: ARR - 1060-54.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): SAMUEL JARDIM ISMERIM, Advogada: Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 10276-45.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Sales de Souza Ramos, Advogado: José Maria de Souza Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 20052-05.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): MIGUEL CORREA ARASKI, Advogada: Carina Furlin Góes, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo



reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 10263-43.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMAR DA COSTA COUTINHO, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "anistia - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer ao empregado beneficiado pela Lei nº 8.878/94 o direito à percepção das promoções e dos reajustes salariais concedidos de forma linear, geral e impessoal a todos os trabalhadores que, no período de seu afastamento, permaneceram em atividade, no mesmo cargo e função, para fins de reposicionamento da carreira, com efeitos financeiros apenas a partir da data do seu efetivo retorno às atividades. **Processo: ED-RR - 98900-11.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUIZ CARLOS HEREDIA SANTOS, Advogado: Fábio Broilo Paganella, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 129100-97.2008.5.01.0026 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 8446-91.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RONALDO MESQUITA DA SILVA, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 83100-23.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): EDNA LUCIA FERREIRA LEAL FONTES, Advogado: Sérgio Palomares, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1382-66.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SUSILENE BARBOSA DE SA, Advogado: Dázio Vasconcelos, Embargado(a): T. C. TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Raphael Luiz Candia, Embargado(a): REVESTIMENTO E TINTAS COLOR LTDA., Advogado: Ricardo Alexandre Ribas, Embargado(a): H TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: ED-RR - 1512-37.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Fernanda Saade Malaquias de Castro, Embargado(a): ALUISIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, concedendo-lhes efeito modificativo, conheço parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "integração da parcela bicho ao salário - critério de definição do valor percebido a esse título no período anterior a agosto de 2007 - utilização da média das quantias recebidas no período posterior - julgamento extra petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73, e, no mérito, dou-lhe provimento para limitar a condenação relativa à integração dos bichos ao salário para fins de depósitos do FGTS ao período posterior a 1997. **Processo: ED-AIRR - 2084-72.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): CELINA ALVES TEODORO SANTOS, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 567-12.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO



DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Embargado(a): SOLANGE ZAIDA CHAFADO DE SOUZA, Advogado: Hélen Goulart Vega, Advogado: Ana Rita Correa Pinto Nakada, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 810-83.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSE ANTONIO OLIVEIRA DE BARROS, Advogado: David Christofolletti Neto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Procuradora: Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 989-90.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BRUNA GÁUDIO DE SANTANA, Advogado: Tancredo Rodrigo Faria, Advogado: Gabriel Yared Forte, Embargado(a): BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Edson Teixeira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1420-25.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): CHARLES CORRÊA, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1223-78.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Procurador: Juliano Zamboni, Embargado(a): TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à empresa autora multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 2181-88.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA JOSE LOPES DOS SANTOS, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Isabel Alves da Silva, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Advogado: Luiz Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2198-30.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GIANCARLO DUTRA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2846-93.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ELZA MARIA MOURA DE SOUSA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 33-60.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Embargado(a): MÁRCIA UMEMARU, Advogada: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão detectada no julgado, imprimir-lhes efeito modificativo e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 3045-51.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Mariana Oliveira Gomes, Embargado(a): FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Thiago Flôres Ayres, Embargado(a): ALEX EUSTÁQUIO COSTA, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Advogada: Maria Beatriz Tostes Barbi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11300-18.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PALMIRA DE GENOVA MAROSTICA, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11540-34.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Embargado(a): MARIANA CANDIDA BORGES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às onze horas e catorze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma